



Parecer

Projeto de Lei Complementar nº 009/2022

Mensagem 009/2022

Origem: “Poder Executivo.”

Autor: “Chefe do Poder Executivo do Município de Miguel Pereira”

Ementa: “*Disciplina o trabalho remoto por interesse público e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 317, de 16 de março de 2021, “que altera dispositivos da Lei Complementar n. 038, de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira” e dá outras providências.*” – EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre a implantação do trabalho remoto, acrescentando o art.51-A na Lei Complementar nº 38 de 28 de janeiro de 1998 e o art. 64-A na Lei Complementar nº 38 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a Reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira.

A matéria vem alicerçada em pedido de convocação para sessão extraordinária, realizada em 28.01.2022, sob o fundamento preconizado no art.19, §3º, I, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira (ofício nº011/2022/GAP/CM) – “*Disciplina o trabalho remoto por interesse público e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 317, de 16 de março de 2021, “que altera dispositivos da Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município”.*”

Atendendo ao pleito estabelecido no ofício, o Presidente da Casa de Leis convocou os pares, através do Edital nº003/2022, datado de 25.01.2022, grafando o horário das 18h e 18:30h, do 28.01.2022, na forma do art.117, do Regimento Interno c/c art.19, §3º, I, da Lei Orgânica do



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

especialmente, no que tange à administração pública não haverá a necessidade de espaço e mobiliário para adequação de determinada atividade.

Finalmente, quando se pensa na acessibilidade; mobilidade urbana, a ***mens legis*** do legislador traz significativo melhoramento para a vida urbana, trazendo excelente benefício ao meio ambiente, já que haverá diminuição da poluição atmosférica.

Diante de tal análise, escudado na constitucionalidade e juridicidade, o projeto possui elementos necessário para o seu trâmite dentro do processo legislativo, merecendo a **tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

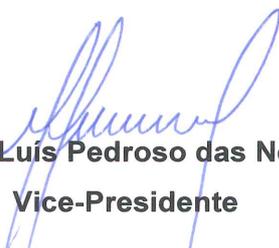
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- **Pela tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 28 de janeiro de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro